



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2024-EXEC, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o presente projeto de lei complementar que **cria o cargo de artesão no município de Jijoca de Jericoacoara e adota outras providências.**

Esta proposição tem por objetivo atender às diretrizes do Ministério da Saúde que regulamenta a equipe técnica mínima para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, composta também pelo artesão.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH
MARTINS:718
42977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNIC DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 2049/2024
15/03/2024
Maíra Suzanna
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024-EXEC, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

cria o cargo de artesão no município de Jijoca de Jericoacoara e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal do Município de Jijoca de Jericoacoara, o cargo de provimento efetivo Artesão, conforme Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único. No caso dos cargos de provimento efetivo serão providos por concurso público, destarte, tendo prazo a administração pública de 03 (três) anos para a realização do certame, sendo provido provisoriamente mediante contrato temporário, conforme a necessidade.

Art. 2º. No Anexo Único da presente Lei, consta a denominação do cargo, quantidade, carga horária semanal, vencimento base e vínculo.

§1º. Os cargos criados por esta Lei serão distribuídos nas diversas Unidades Administrativas do Município, de acordo com a necessidade e suas respectivas estruturas organizacionais, conforme disposto em legislação específica.

§2º. As atribuições dos cargos especificados nesta Lei serão determinadas em regulamento específico, criada por Decreto de competência do Chefe do Executivo.

§3º. Os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, vinculados a programas ou atividades de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, poderão ser redistribuídos, casos os programas ou atividades venham a ser extintos ou sofrerem descontinuidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 15 de março de 2024.

LINDBERGH ASSINADO DE
forma digital por
LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal
842977354
MARTINS 118429
77334



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO ÚNICO (Projeto de Lei Complementar nº 016/2024-EXEC)

| CARGO | QT. | VENCIMENTO BASE | LOTAÇÃO | VÍNCULO |
|---------|-----|----------------------------------|------------------------|---------|
| ARTESÃO | 1 | R\$ 2.000,00 (dois mil reais) | Secretaria de Saúde | Efetivo |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 15 de março de 2024.

LINDBERGH
MARTINS:718
42977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal